



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 043/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO
TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E A
COOPERATIVA REDE DE PRODUTORAS DA BAHIA -
COOPEREDE.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador - BA, neste ato representada pelo seu titular **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, autorizado pelo Decreto publicado no D.O.E. de 19/10/2024, e a OSC **COOPERATIVA REDE DE PRODUTORAS DA BAHIA - COOPEREDE**, CNPJ nº 09.721.308/0001-09, situado à Av. Senhor dos Passos, 54 – Serraria Brasil – CEP: 44.003-144 - Feira de Santana/BA, selecionada por meio do Chamamento Público nº **003/2024**, Processo Administrativo nº 021.2130.2023.0004139-19, neste ato representada pela Sra. **MARIA IRENILDES LIMA DAMIÃO**, portadora do(s) documento(s) de identidade nº 2027910760, emitido(s) por SSP-BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 063.845.075-60, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, referente ao processo Administrativo nº **021.2130.2024.0005241-69**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração impulsionar os processos produtivos das mulheres, ampliando as oportunidades de trabalho e renda em comunidades marginalizadas, promovendo a inclusão econômica e diminuindo a desigualdade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, **ANEXO ÚNICO**, a ser realizado em 03 territórios de identidade da Bahia - Sisal, Bacia do Jacuípe e Portal do Sertão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o Anexo Único – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de execução do objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE– SETRE repassará à OSC CELEBRANTE, **A COOPERATIVA REDE DE PRODUTORAS DA BAHIA - COOPEREDE**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	2148	33.50.41.000 44.50.42.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **Banco do Brasil - Agência nº. 4622-1, Conta Corrente nº. 38.381-3**, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Para o presente Termo de Colaboração não haverá contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as

parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e do órgão CONCEDENTE Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XVIII. comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obrigam-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexistência, nome das partes, objeto,

valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, José Paulo Crisóstomo Ferreira, matrícula 21.617.679, designado pela Portaria nº 054, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores

Rosângela Maria Guimarães - matrícula nº 92.070.677, Vilacy Santos da Purificação - matrícula nº 92.126.459, Diva Conceição Apolônio - matrícula nº 21.220.832 designada pela Portaria nº 055, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de acordo com os prazos estabelecidos na **CLÁUSULA NONA**, Parágrafo Primeiro, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao ao dirigente máximo do órgão **CONCEDENTE** e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 30 (trinta) dias antes do mês previsto em cronograma para liberação das parcelas pactuadas.
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório

de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O CONCEDENTE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual

período; ou

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao CONCEDENTE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o CONCEDENTE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da administração pública, podendo a mesma avaliar a conveniência e oportunidade de doação para a OSC caso sejam imprescindíveis para a continuidade do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. O CONCEDENTE:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE

MARIA IRENILDES LIMA DAMIÃO

Cooperativa Rede de Produtoras da Bahia - COOPEREDE

Testemunhas Testemunhas

CPF: CPF:

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 043/2024

Edital de Chamamento Público nº.003/2024

Finalidade da Seleção: Seleção de OSCs, visando a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, doravante denominada SETRE, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização do Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Cooperativa Rede de Produtoras da Bahia – COOPEREDE CNPJ: 09.721.308/0001-09

Data da Criação: 22/12/2007

Endereço: Av. Senhor dos Passos, 54 – Serraria Brasil – CEP: 44.003-144 - Feira de Santana/BA

Telefone:(75)98251-1263

Endereço eletrônico (e-mail): rprodbahia@gmail.com

A. Dados do Representante Legal

Nome: Maria Irenildes Lima Damião

Endereço: Povoado de Lagoa Redonda – Zona Rural – Barrocas - Bahia

Endereço eletrônico (e-mail): nildescooperede@gmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 2027910760 SSP/BA

CPF: 063.845.075-60

B. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução de projetos para fomento dos bancos comunitários, fundos rotativos e empreendimentos femininos, vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027, por meio do: Programa: Bahia Solidária e Artesanal;

Compromisso: Fortalecer as finanças solidárias e a oferta de crédito para micro empreendedores populares, cooperativas e associações;

Iniciativa: Apoiar empreendimentos econômicos populares com microcrédito e finanças solidárias priorizando, mulheres, negros, povos originários, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais (SETRE/COMFIS), bem como Fortalecer a divulgação do micro crédito e das finanças solidárias (SETRE/ COMFIS).

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Promover o fortalecimento da economia solidária e o desenvolvimento socioeconômico inclusivo, por meio da implementação de ações estratégicas que envolvam Bancos Comunitários, Fundos Rotativos e Capacitação em Empreendimentos Femininos. Busca-se, dessa forma, gerar emprego e renda, assegurar segurança alimentar e superar a fome e a pobreza. A parceria visa estabelecer uma sinergia entre as políticas da Superintendência de Economia Solidária do Estado da Bahia e os esforços conjuntos dos atores envolvidos.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A estrutura patriarcal é um fenômeno histórico que tem raízes profundas em nossa sociedade. Ela se manifesta em diversas áreas, como na política, economia, cultura e religião. A estrutura patriarcal é caracterizada pela dominação masculina e pela subordinação feminina. Ela tem sido perpetuada ao longo da história por meio de diversas práticas discriminatórias, como a violência doméstica, a desigualdade salarial, a falta de representatividade feminina em cargos de poder e a objetificação do corpo feminino.

Na Bahia a população feminina e especialmente a negra tem sido historicamente marginalizada, enfrentando obstáculos estruturais que limitaram o acesso a oportunidades econômicas e sociais. O empreendedorismo surge como uma resposta a essas barreiras, proporcionando uma maneira de romper com a exclusão e criar espaços de protagonismo.

Este projeto almeja não apenas criar impacto pretende proporcionar oportunidades reais de crescimento e transformação, fortalecimento de redes de conexão e apoio em 03 territórios de identidade da Bahia (Sisal, Bacia do Jacuípe e Portal do Sertão). Acreditando no poder da inclusão e do empreendedorismo, esta iniciativa visa redefinir a trajetória daquelas que foram historicamente marginalizadas, pavimentando um caminho para um futuro mais igualitário e próspero.

Esta proposta, carrega uma missão intrínseca de promover inclusão social e produtiva, direcionada a populações que ao longo do tempo foram excluídas, discriminadas e estigmatizadas, com um foco especialmente nas mulheres e jovens negras rurais em situação de vulnerabilidade social.

Espera-se que este projeto contribua para o empoderamento das mulheres nos espaços de incidência política; o fortalecimento/consolidação das iniciativas de geração de trabalho e renda e promoção da segurança alimentar e nutricional; fomentar melhorias nas condições de trabalho individual e coletivo; ampliar oportunidades de acesso aos diferentes mercados.

O Fundo Rotativo solidário será uma oportunidade de financiamento das iniciativas coletivas e individuais e terá como objetivo conceder empréstimos aos empreendimentos econômicos solidários e iniciativas produtivas locais, como meio de impulsionar os processos produtivos das mulheres, ampliando as oportunidades de trabalho e renda em comunidades marginalizadas, promovendo a inclusão econômica e diminuindo a desigualdade social.

Serão apoiadas iniciativas que promovem a produção de alimentos e bens, criando oportunidades para que as comunidades se tornem mais autossuficientes e reduzam a dependência de ajuda externa. Busca-se fortalecer o empreendedorismo local e a criação de pequenos negócios, estimulando a economia em nível comunitário. De forma, que mais pessoas tenham oportunidade de se tornarem autônomas financeiramente, reduzindo a dependência de empregos informais e vulneráveis.

A proposta também está aliada às estratégias de combate à fome, um grave problema global que afeta milhões de pessoas, especialmente aquelas que vivem em situação de pobreza. Os Fundos Rotativos desempenham um papel importante na superação da fome ao apoiar iniciativas que promovem a produção de alimentos, como hortas comunitárias e a implementação de políticas públicas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Ao disponibilizar recursos financeiros para esses projetos, é possível aumentar a oferta de alimentos saudáveis e acessíveis, reduzindo a vulnerabilidade alimentar e promovendo a autossuficiência das comunidades. Dessa forma, a atuação dos Fundos Rotativos contribui diretamente para a superação da fome e o combate à pobreza. É válido ressaltar que a economia solidária é um caminho eficaz para a superação da pobreza, uma vez que promove a inclusão econômica, o empoderamento das comunidades e a redistribuição de recursos.

Ao investir nos Fundos Rotativos solidários, é possível criar oportunidades reais de trabalho e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Essas ações fortalecem a economia local, estimulam a criação de redes de cooperação e solidariedade, e contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, em que a pobreza seja superada de forma sustentável.

Portanto, a estratégia de apoiar Fundos Rotativos oferece uma oportunidade completa e abrangente para abordar os desafios econômicos e sociais, promovendo o desenvolvimento inclusivo e sustentável, a igualdade de gênero, a segurança alimentar e a superação da fome e da pobreza.

Essa proposta dialoga com o PPA 2024/2027 que tem como compromisso: Fortalecer as Finanças Solidárias e a oferta de crédito para microempreendedores populares cooperativas e associações, esta ação representa grandes resultados de

economicidade e diversidade, a exemplo do que tem sido feito nos editais anteriores em que as famílias têm produzido e gerado renda. A força desses atores sociais tornam-nos pilares essenciais para promover a inclusão financeira, a valorização da cultura local, a segurança alimentar e, acima de tudo, a superação da fome e da pobreza. Através de um ecossistema solidário e colaborativo, vislumbramos um futuro mais promissor para aqueles que historicamente enfrentam maiores desafios socioeconômicos.

Esse projeto se alinha com as políticas públicas que buscam promover a igualdade de gênero e raça, reduzir as desigualdades sociais e combater a violência doméstica, se propõe também a estimular a autonomia econômica das mulheres, contribuindo para a desconstrução da estrutura patriarcal, capacitando-as para gerenciar seus empreendimentos de forma eficaz e reduzindo a dependência de empregos precários. Além de apoiar sistemas produtivos de base agroecológica tendo em vista a produção de alimentos saudáveis para o auto consumo de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias, bem como a geração de renda através da comercialização do excedente.

O projeto caminhará na perspectiva da sua continuidade, tendo em vista que as mulheres Organizadas em grupos produtivos e articuladas em rede, também estabelecem parcerias em seus respectivos municípios com outras organizações sociais e outros projetos, como acesso a água para consumo e produção, assistência técnica, PRONAF, PAA, PNAE, banco de sementes, fundos rotativos solidários, entre outros, políticas incentivadas e financiadas pelo governo federal e estadual. Aliado a isso, a cooperativa definiu em suas estratégias o processo de mobilização e captação de recursos junto às organizações parceiras e a destinação de um percentual dos lucros para capital de giro e investimento, sendo 1,5% e 2,8% respectivamente.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

Ação 1. Promoção da Sustentabilidade Econômica e Solidária

Serão atendidos por essa proposta 06 empreendimentos econômicos solidários da cadeia produtiva da caprinocultura e ovinocaprinocultura dos municípios da microrregião de Senhor do Bonfim - área de atuação da ARESOL. O projeto prevê a assistência técnica articulada com outras políticas públicas já em ação nesse território, a exemplo do CESOL - Centro Público de Economia Solidária. Os empreendimentos atendidos participarão de atividades formativas, intercâmbios e processos de inserção comercial, principalmente através das Lojas Monte Sabores e lojas parceiras dos municípios da região, bem como planejamento visando promover a sua autonomia a autogestão dos diversos aspectos que compõem as atividades desenvolvidas. O Estudo de viabilidade será elaborado tendo em vista o aumento da produção e a reaplicação dos ganhos efetivos na própria atividade produtiva, buscando fortalecer a autonomia e a capacidade produtiva dos mesmos.

Ação 2. Expansão e Crescimento dos Empreendimentos

A região possui grande aptidão para o consumo de carne de caprinos e ovinos, o que por si só já dá uma margem de segurança quanto ao investimento que será realizado. Nesse sentido os empreendimentos atendidos passarão por 4 etapas essenciais para garantir a expansão comercial e consequentemente efetivar os ganhos e impactos econômicos.

- 1. Elaboração do EVE Anual, com projeção de produtividade;
- 2. Atividade formativa em manejo e beneficiamento da produção;
- 3. Elaboração de pacto produtivo, com rotinas técnicas e manejos necessários à atividade empreendida
- 4. Planejamento de inserção comercial, com mapa de comércio e planejamento de oferta da produção.

Ação 3. Promoção da Economia Solidária e Impacto Social

A ARESOL já tem o costume de envolver os empreendimentos atendidos no rol de atividades formativas desenvolvidas por conta própria ou por meio dos projetos executados. Os empreendimentos atendidos deverão obrigatoriamente participar da Oficina de EVE, que além de realizar o Estudo de Viabilidade Econômica da atividade produtiva, promoverá a capacitação financeira dos membros atendidos pelo Fundo Rotativo Solidário, sobretudo no que se refere à diferenciação dos investimentos familiares/pessoais aos que são de cunho coletivo.

Além dessas atividades, todos os membros atendidos deverão participar do encontro anual da ARESOL de prestação de contas e monitoramento dos Fundos Rotativos Solidários. Importante espaço de controle social, formação e transparência dos grupos atendidos.

Ação 4. Desenvolvimento de Redes e Parcerias

A Rede Monte Sabores é uma importante Rede de Comercialização dos Empreendimentos da Economia Solidária da Região, agrega mais de 100 empreendimentos dos diversos.

segmentos e que estão de alguma forma já envolvidos com o trabalho desenvolvido pela ARESOL. A Rede Monte Sabores tem uma atuação consolidada, com perspectiva de crescimento exponencial. Os empreendimentos atendidos serão envolvidos na Rede e provocados/animados a participarem ativamente como membros, objetivando aproveitar a estrutura da Rede Monte Sabores para garantir a comercialização da produção.

E.1 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do Projeto de				Qtde. Meta (Ano I)	Qtde. Meta (Ano II)	Parâmetro
----------------------------	--	--	--	--------------------	---------------------	-----------

Fortalecimento ao Fundo Rotativo Solidário articulado pela ARESOL		Indicador	Unidade	Meio de Verificação									de Avaliação de Desempenho
					1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	
					Trimestre	Trimestre	Trimestre	Trimestre	Trimestre	Trimestre	Trimestre	Trimestre	
OBJETIVO DA PARCERIA	Estabelecer uma parceria com o Fundo Rotativo Solidário para promover o desenvolvimento econômico e solidário das comunidades atendidas	Indicador 1: Número de empreendimentos beneficiados pela parceria	Empreendimentos	Ficha de inscrição dos empreendimentos e Relatório	0	0	3	3	3	6	6	6	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida
		Indicador 2: Número de Pessoa apoiadas	Pessoas	Ficha de inscrição dos e das pessoas beneficiárias e Relatório	0	0	30	30	30	60	60	60	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida
AÇÃO	Ação 1: Promoção da Sustentabilidade Econômica e Solidária	Indicador 3: Número de Parcerias Estabelecidas	Parcerias Estabelecidas	Documentação de parcerias, contratos e Relatório	0	0	3	3	5	5	5	5	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida
	Ação 2: Expansão e Crescimento dos Empreendimentos	Indicador 4: Número de novos mercados, produtos ou serviços atingidos	Mercados produtos ou serviços	vendas, contratos ou parcerias comerciais estabelecidas e Relatório	0	0	0	3	3	6	6	6	Alcance da meta: Maior ou igual 90% - Meta cumprida; Entre 70% a 89% - Meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 69% - Meta descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E CUMPRIMENTO DAS METAS

Para alcance dos objetivos propostos, as formações contarão com uma dinâmica participativa mesclando teoria e prática a fim de proporcionar um ambiente de aprendizagem acolhedor e atraente de modo que as mulheres sintam-se a vontade para trocar conhecimentos e experiências, e desejos as de aprimorar cada vez mais suas ações e práticas.

Ação1: Promoção da Sustentabilidade Econômica e Solidária

Encontro para apresentação da proposta e elaboração do Regimento Interno; Oficina para elaboração de plano comercial para os pontos fixos de comercialização e estratégias de mobilização de recursos; Composição do Fundo Rotativo Solidário;

Ação2: Apresentação de estratégias claras para alcançar novos mercados, diversificar produtos ou serviços e aumentar a capacidade produtiva

Oficina para elaboração de Plano de Marketing; Oficina de Monitoramento dos Pontos Fixos de Comercialização; Formação em uso de Tecnologias Digitais para Comercialização (CANVA, Whatsapp Business, Cardápio Digital, Instagram); Aquisição de Equipamentos

Ação3: Eventos de Estímulo a capacitação e educação financeira entre os membros das comunidades atendidas
Oficina sobre Gestão Financeira e empreendedorismo feminino;

Ação4: Criação de redes de apoio e troca de experiências
Oficina sobre empreendedorismo finanças solidárias e estratégias em redes para acesso aos mercados;

Serão disponibilizados recursos como quadro, projetor, material de escrita, entre outros, para a realização das atividades que seguirão um cronograma planejado de acordo as necessidades do grupo, em consonância como temas propostos:

Serão convidados parceiros ou colaboradores especialistas em empreendedorismo, marketing e vendas para ministrar as sessões ou atuar como facilitadores.

As oficinas contarão também com momentos de exercícios práticos, estudos de caso e discussões em grupo para que as participantes apliquem o que aprenderam. Serão disponibilizados também, modelos de planos de marketing, planos comerciais e ferramentas online que possam ajudar as participantes a criar seus próprios instrumentos. Além da promoção de momentos de interação entre as participantes, com intuito de incentivar a formação de redes e conexões.

As avaliações ocorrerão durante todo o processo, e ao final de cada oficina/curso será coletado feedback das participantes para entender o que funcionou bem e o que pode ser melhorado, estas avaliações se darão de forma diversas, como dinâmicas, aplicação de questionários, entre outras práticas.

Esta metodologia é flexível, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades apresentadas pelas participantes a partir das avaliações e observações dos/as facilitadores/as.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

As avaliações ocorrerão durante todo o processo, e ao final de cada oficina/curso será coletado feedback das participantes para entender o que funcionou bem e o que pode ser melhorado, estas avaliações se darão de diversas formas, como dinâmicas, aplicação de questionários, representação e ou simulação de atividades, entre outras práticas. Para acompanhar o progresso das mulheres e fornecer apoio adicional, se necessário, além de propor a celebração dos sucessos das empreendedoras que participaram da oficina, promovendo suas histórias e conquistas.

Serão utilizados instrumentos diversificados para comprovar da realização das ações e da participação das mulheres, como: listas de presença, fotos, notas fiscais de compra de equipamentos, e outros que possam agregar valoras ações.

Alcance da Meta:
Igual 100%- meta cumprida;
Entre 99% e 50- meta cumprida parcialmente; Menorou igual a 49% - meta não cumprida.

H. EQUIPE DE TRABALHO

O modelo em questão está disponível em planilha eletrônica no site da saeb: Instruções Normativas –Instrução 017/2019 de 17 de julho de 2019, podendo ser acessado através do link <https://www.saeb.ba.gov.br/node/157>.

EQUIPE DE TRABALHO																													
Nº	Cargo	Qtd de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Mensal	REMUNERAÇÃO			ENCARGOS										BENEFÍCIOS E INDIENOS DE PESSOAL											
					Remuneração Bruta Mensal (R)	Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	INSS Bruto Recôrcito	INSS Patronal	PS	13º Salário	FGTS Retido	Adicional Intermisso	Adicional Participação de Lucros	Adicional Insalubridade	Outros Encargos Mensal	Total Encargos Mensal (B)	Total Encargos Anual (C)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (especificar)	Benefício 4 (especificar)	Total Benefícios Mensal (D)	Total dos Benefícios Anual (E)	Subtotal (A+B+C+E)	Total Geral (A+B+C+E)			
1	Instrutor	1	PF	16	666	10.656,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2	Coordenador	1	PF	20	1.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
6					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
8					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		2			1.666,00	19.992,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.992,00	36.168,00	36.168,00	36.168,00

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

O modelo em questão está disponível em planilha eletrônica no site da saeb: Instruções Normativas – Instrução 017/2019 de 17 de julho de 2019, podendo ser acessado através do link <https://www.saeb.ba.gov.br/node/157>.

Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art.12, do Decreto Estadual nº.17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja

memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano d de Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de calculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS ANO 1														
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1 Despesas com Recursos Humanos														
2.1.1 Remuneração da equipe														
2.1.1.1	Horas técnicas	9.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.405,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, exc: plano de saúde,vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		9.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.405,00
2.1.2 Encargos Sociais														
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		9.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.405,00
2.2 Custos Diretos														
2.2.1	Alimentação	4.955,00	0,00	0,00	0,00	4.955,00	0,00	0,00	0,00	4.955,00	0,00	0,00	0,00	14.865,00
2.2.2	Material Didático	1.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230,00
2.2.3	Passagem	5.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.250,00
2.2.4	Horas Técnicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		11.310,00	0,00	0,00	0,00	4.955,00	0,00	5.125,00	0,00	4.955,00	0,00	0,00	0,00	26.345,00
2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes														
2.3.1	Recurso para o Fundo	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.3.2	Computador de Mesa	2.699,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.699,00
2.3.3	Impressora Multifuncional	1.505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.505,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		54.204,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.204,00
2.4 Custos Indiretos														
2.4.1	Combustível	3.146,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.146,00
2.4.2	Alugue de Transporte	1.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Indiretos)		5.046,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.046,00
Total Geral de Despesas		100.000,00												100.000,00

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS ANO 2														
1.	Receitas	13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1 Despesas com Recursos Humanos														
2.1.1 Remuneração da equipe														
2.1.1.1	Horas técnicas	9.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.080,00	0,00	0,00	3.595,00	0,00	0,00	21.755,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde,vale transporte, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		9.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.080,00	0,00	0,00	3.595,00	0,00	0,00	21.755,00
2.1.2 Encargos Sociais														
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		9.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.080,00	0,00	0,00	3.595,00	0,00	0,00	21.755,00
2.2 Custos Diretos														
2.2.1	Alimentação	4.955,00	0,00	0,00	0,00	4.955,00	0,00	0,00	0,00	4.955,00	0,00	0,00	0,00	14.865,00
2.2.2	Material Didático	1.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230,00
2.2.3	Passagem	5.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.250,00
2.2.4	Horas Técnicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		11.310,00	0,00	0,00	0,00	4.955,00	0,00	5.125,00	0,00	4.955,00	0,00	0,00	0,00	26.345,00
2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes														
2.3.1	Recurso para o Fundo	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2.4 Custos Indiretos														
2.4.1	Combustível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Alugue de Transporte	1.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Indiretos)		1.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900,00
Total Geral de Despesas		100.000,00												100.000,00

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nota: A tabela acima poderá ser alterada de acordo com número de parcelas dor esse.

ANO	1ºSemestre
I	R\$ 100.000,00
II	R\$ 100.000,00

NATUREZA DA DESPESA	2024	2025	TOTAL
335042-Custeio	R\$45.796,00	R\$50.000,00	R\$95.796,00
445042-Investimento	R\$54.204,00	R\$50.000,00	R\$104.204,00
TOTAL			R\$200.000,00

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
--	------------------	------	----------------	-------------	------------------------------

1	Computador de Mesa	01	2.699,00	2.699,00	Organizar a gestão do Fundo Rotativo
2	Impressora Multifuncional	01	1.505,00	1.505,00	Organizar a gestão do Fundo Rotativo
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
		03	4.204,00	4.204,00	

L.	DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS				
1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte. 2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos. 3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia. Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.					
M.	Local/Data	N.	Nome Completo do(a) Proponente	O.	Assinatura do(a) Proponente
Salvador, / /		Maria Irenildes Lima Damião			
P.	APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)				
Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado					
Data: /		Data: / /		Data: / /	
Assinatura: Nome Matrícula		Assinatura Nome Matrícula		Assinatura: Nome Matrícula	
Salvador, / / .					
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE					



Documento assinado eletronicamente por **Maria Irenildes Lima Damião, Usuário Externo**, em 29/10/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos, Secretário**, em 30/10/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 30/10/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00101009197** e o código CRC **678E9A17**.

Leia-se:
ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

EVENTOS	PERÍODO	LOCAL	HORÁRIO	GERENCIAMENTO
Inscrições através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).	30/09 a 14/10/2024	Unidades BM	08h às 17h	Departamento de Pessoal
Análise das Inscrições pelo Departamento de Pessoal.	15/10 à 21/10/2024	Departamento de Pessoal	08h às 17h	Departamento de Pessoal
Publicação do Resultado Provisório das Inscrições Deferidas.	22/10/2024	Intranet	08h às 17h	Departamento de Pessoal
Recurso.	23/10 e 24/10/2024	Recurso por escrito ao Presidente da Comissão, via SEI	08h às 17h	Departamento de Pessoal
Publicação do Resultado do Recurso das Inscrições.	28/10/2024	Intranet	08h às 17h	Departamento de Pessoal
Inspecção de Saúde.	29/10 à 14/11/2024	Departamento de Saúde da PMBA	08h às 17h	Departamento de Saúde da PMBA
Publicação do Resultado Provisório da Inspecção de Saúde.	26/11/2024	Intranet	08h às 17h	Departamento de Pessoal
Recurso.	27/11 e 28/11/2024	Recurso por escrito ao Presidente da Comissão, via SEI	08h às 17h	Departamento de Pessoal
Publicação do Resultado do Recurso e Resultado Definitivo da Inspecção de Saúde.	09/12/2024	Intranet	08h às 17h	Departamento de Pessoal
Avaliação de Habilidade Técnica.	10/12 e 11/12/2024	Unidades da STELECOM	08h às 17h	STELECOM
Publicação do Resultado Provisório da Avaliação das Habilidades Técnicas.	13/12/2024	Intranet	08h às 17h	Departamento de Pessoal
Recurso.	16/12 e 17/12/2024	Recurso por escrito ao Presidente da Comissão, via SEI.	08h às 17h	Departamento de Pessoal
Publicação do Resultado do Recurso e do Resultado Definitivo da Avaliação das Habilidades Técnicas	20/12/2024	Intranet	08h às 17h	Departamento de Pessoal
Divulgação do Resultado do Processo Seletivo e da relação dos habilitados para convocação	26/12/2024	Intranet	08h às 17h	Comando-Geral

29 de outubro de 2024.ADSON MARCHESINI - Cel BM Comandante-Geral do CBMBA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA COMANDO-GERAL
EDITAL DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA CONVOCAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA/2023 (Nota para DOE nº CRSP- 071/2024)
TORNAR SEM EFEITO RESULTADO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DE MILITAR DA RESERVA REMUNERADA
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA no uso de suas atribuições, e em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos do Mandado de Segurança nº 8004287-04.2023.8.05.0112 do TJBA bem como orientação da Procuradoria-Geral do Estado constante no Doc. SEI nº 100853795, em virtude de ter sido denegada a segurança, revogando a liminar anteriormente concedida, desfazendo-se por conseguinte, todos os atos praticados em seu favor, RESOLVE:
1. Tornar sem efeito o resultado da inspeção médica do candidato *Sub Júdice* referente ao Edital do Processo de Inscrição para Convocação de Bombeiros Militares da Reserva Remunerada/2023 abaixo relacionado, conforme os dados que seguem:

ORD.	GRAD	NOME	MAT
1.	SGT PM RR	ROBERTO OLIVEIRA ALMEIDA (Sub Júdice)	30.217.497

Salvador, 26 de outubro de 2024. ADSON MARCHESINI - CEL BM COMANDANTE- GERAL

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

COMUNICADO

A comissão de seleção instituída pela Portaria nº 067, de 17 de setembro de 2024, responsável pela condução do Edital de Chamamento Público nº 014/2024, que trata da seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução do projeto “Artesanato da Bahia: tradição, ancestralidade e renda”, visando à geração de renda para povos e comunidades tradicionais”, torna público que já se encontra disponível no endereço eletrônico da SETRE: www.setre.ba.gov.br, o **RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**.

Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão de Seleção, das 9h às 17h, no seguinte endereço eletrônico: selecao.artesanato@setre.ba.gov.br

Salvador/BA, 30 de outubro de 2024
Alice Oliveira Barreto de Souza
Presidente da Comissão de Seleção.

RESUMO DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2022

Processo SEI n. 021.2124.2024.0005307-81. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E RELIGIOSA YLÊ AXÉ OYÁ. Do Objeto: alterar o Termo de Colaboração nº. 023/2022 para: 1- Prorrogação de prazo; 2- Remanejamento no Plano de Trabalho. DO PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 023/2022, por 30 (trinta) dias, com efeito retroativo à partir de 20/10/2024. DO REMANEJAMENTO DO PLANO DE TRABALHO: fica alterado o item E.2, G, I constante no Plano de Trabalho. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não retificadas por este instrumento. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Sizinilson Vanrdelei Santos Pinho- Representante legal da OSC.

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 043/2024

Processo SEI n. 021.2130.2024.0005241-69. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/SETRE. Organização da Sociedade Civil: COOPERATIVA REDE DE PRODUTORAS DA BAHIA - COOPEREDE. Do Objeto: impulsionar os processos produtivos das mulheres, ampliando as oportunidades de trabalho e renda em comunidades marginalizadas, promovendo a inclusão econômica e diminuindo a desigualdade social. DA VIGÊNCIA: será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura. REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.128	2148	33.50.41.000 44.50.42.000	0007 - SESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil - Agência nº. 4622-1, Conta Corrente nº. 38.381-3, vinculada a este termo, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Maria Irenildes Lima Damião - Representante legal da OSC.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Fomento nº 105/2024

Processo: 069.1486.2024.0005109-63. **Partes:** SUDESB e a FEDERAÇÃO BAIANA DE CORRIDA DE AVENTURA - FBCA. **Objeto:** apoio financeiro para realização da FINAL DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE CORRIDA DE AVENTURA 2024 em 1 (uma) etapa, no período de 06/12/2024 a 08/12/2024, no Município de Paulo Afonso/BA, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 109/2024. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 414/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41.000 / Destinação de Recurso 1.500.0.100.000000.00.00. **Valor Global:** R\$ 89.999,00 (oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais). **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Gestor da Parceira:** Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador de Excelência Esportiva. **Data:** 30/10/2024. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto e Diretor-Geral da SUDESB, Vitor Hugo Moreau da Cunha - Representante Legal da FBCA e Sinval Vieira da Silva Filho - Gestor da Parceria.

Resumo do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 61/2022

Processo: 069.1475.2024.0005223-21. **Convenentes:** SUDESB e o Município de Maracás-Ba. **Do Aditamento:** Constitui objeto deste aditamento a alteração de metafísica do convênio nº 61/2022, visando: ampliar o volume dos serviços referentes à construção da arena na segunda parcela (Item 1.3) e postergar parte dos serviços de construção da pista de caminhada com duas raias para a terceira parcela, especialmente os trabalhos de pintura, que será realizada na etapa final, evitando danos causados por outras intervenções (Item 1.10), sem alteração do valor global, conforme novo plano de trabalho e nova planilha de cronograma físico-financeiro, apensados aos autos do processo SEI nº 069.1475.2024.0005223-21. **Data:** 24/10/2024. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e por Uilson Venâncio Gomes de Novaes, Prefeito Municipal de Maracás/Ba.

Resumo do Termo de Fomento nº 107/2024

Processo: 069.1486.2024.0004919-93. **Partes:** SUDESB e a FEDERAÇÃO BAHIANA DE KARATÊ - FBK. **Objeto:** apoio financeiro para a realização da **XXIX TAÇA DENILSON CARIBÉ DE KARATÊ 2024 - CIRCUITO OPEN NACIONAL**, no dia 30 de novembro de 2024, originário da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 111/2024. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 811/ Programa 414/ PAOE 5779/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.50.41.000 / Destinação de Recurso 15000100000000000000. **Valor Global:** R\$ 120.240,00 (cento e vinte mil duzentos e quarenta reais). **Vigência:** 60 (sessenta) dias. **Gestor da Parceira:** Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador de Excelência Esportiva. **Data:** 30/10/2024. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto - Diretor-Geral da SUDESB, Antônio Carlos Negreiro - Representante Legal da FBK e Sinval Vieira da Silva Filho - Gestor da Parceria.

Resumo do Termo de Apostilamento nº 106/2024 ao Termo de Fomento nº 27/2024

Processo: 069.1484.2024.0005442-19. Com fundamento no art. 57, da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), resolve a SUDESB, alterar o Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº 27/2024, celebrado com a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DA BAHIA-FAFEB: D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O ANEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS - 08 a 10 de novembro de 2024, 4ª Etapa - Campeonato Baiano de Futevôlei 2024, Clube Espanhol Av. Oceânica, 1404 - Ondina, Salvador - BA, 40170-010.

Salvador - BA, 30 de outubro de 2024.

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral/SUDESB